

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

A COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, nomeada pela Portaria nº 88/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.853, na data de 23 de setembro de 2024, DECIDE publicar o presente **Edital de Convocação para as Eleições**, nos termos do art. 6º *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 01 de 2024 do Conselho de Administração do IPMT, conforme se segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam convocadas as eleições para o preenchimento dos cargos de Conselheiro nos Conselhos Fiscal e de Administração, nos conformes do art. 36, II, III e IV e do art. 51, III, da Lei nº 2.969 de 2001.

§1º. Serão eleitos para o Conselho de Administração:

I – 1 (um) representante dos servidores segurados da Câmara Municipal de Teresina;

II – 2 (dois) representantes dos servidores ativos segurados pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina;

III – 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

§2º. Será eleito para o Conselho Fiscal 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

§3º. A duração dos mandatos dos Conselheiros será de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Art. 2º. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam da Resolução nº 01/2024/CA/IPMT, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.815, de 31 de julho de 2024, observadas as disposições da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, da Portaria do Ministério Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e as contidas neste Edital.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Administração do IPMT, 01 (um) representante indicado pelo Conselho Fiscal do IPMT e 01 (um) representante indicado pela Diretoria Executiva do IPMT.

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral estão nomeados na Portaria nº 88/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.853, na data de 23 de setembro de 2024, elencados a seguir:

I - Como representante indicado pelo Conselho de Administração, Ana Carolina Coelho Fontes, CPF.: XXX.981.693-XX;

II - Como representante indicado pelo Conselho Fiscal do IPMT, Marcos de Lima Roitman, CPF.: XXX.115.477-XX;

III - Como representante indicado pela Diretoria Executiva, Flávio Luis Martins Rodrigues, CPF.: XXX.566.073-XX.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à eleição, nem realizar campanha em favor de qualquer candidato.

§ 2º Os servidores designados para comporem a Comissão Eleitoral serão liberados, pela chefia, para a realização dos trabalhos necessários ao andamento do processo eleitoral.

§ 3º As atividades dos membros da Comissão Eleitoral a que se refere este Edital não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras estabelecidas na Resolução nº 01/2024/CA/IPMT, do Conselho de Administração do IPMT:

I - Analisar os documentos apresentados pelos candidatos e respectivos suplentes, especialmente quanto aos requisitos para inscrição previstos na Seção “DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO” deste Edital;

II - Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos, por maioria absoluta de seus membros;

III - Decidir sobre questões incidentes não contempladas na Legislação.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral conduzir os trabalhos, convocando as reuniões e designando as tarefas dos demais membros, bem como realizando outros atos que se mostrem necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os membros da Comissão e, havendo empate, será definido por sorteio.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7º. O Quadro abaixo apresenta a previsão do Calendário Eleitoral, que discrimina os procedimentos, os prazos e as datas de publicação dos editais e demais atos.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário do processo eleitoral será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/>), bem como comunicada à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal e ao IPMT.

Quadro 1 - Calendário do Processo Eleitoral

PROCEDIMENTOS	DATAS
Designação da Comissão Eleitoral	23/09/2024
Publicação do Edital das Eleições	24/09/2024
Prazo para impugnação ao Edital das Eleições	25 a 27/09/2024
Publicação da análise da impugnação ao Edital de Eleição	30/09/2024
Período de inscrição dos candidatos	01 a 03/10/2024
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos	08/10/2024
Prazo para recurso das inscrições	09 a 11/10/2024
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos	Até 15/10/2024
Sessão pública para demonstração da segurança, confiabilidade e integridade dos sistemas empregados na eleição	16/10/2024
Período de campanha dos candidatos	17 a 21/10/2024
Prazo para recurso quanto a irregularidades na campanha	16 a 24/10/2024
Publicação do resultado dos recursos de irregularidades na campanha e homologação final dos candidatos	Até 28/10/2024
Eleição do representante dos segurados ativos no Conselho de Administração	29/10/2024
Eleição do representante dos segurados inativos no Conselho de Administração	30/10/2024
Eleição do representante dos segurados inativos no Conselho Fiscal	30/10/2024
Eleição do representante dos segurados da Câmara Municipal no Conselho de Administração	31/10/2024
Sessão de Apuração	01/11/2024
Publicação do resultado preliminar da votação	04/11/2024
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado preliminar	05 a 07/11/2024
Publicação do resultado do recurso e da classificação final dos candidatos	Até 12/11/2024
Sessão de Posse	Janeiro de 2025 (a definir)

DAS VAGAS

Art. 8º. Sem prejuízo das demais disposições do presente Edital, da Resolução nº 01/2024/CA/IPMT e da Lei 2.969, de 11 de janeiro de 2001, os cargos eletivos objeto deste pleito eleitoral e os respectivos requisitos para candidatura a cada cargo estão especificados no Quadro a seguir:

Quadro 2 – Discrimina os cargos eletivos e demais requisitos para candidatura

CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS
Conselheiro – Conselho de Administração	04 (quatro), conforme art. 1º, § 1º	a) ser segurado do IPMT, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como servidor municipal; b) possuir formação superior em área compatível com as atribuições exercidas; c) possuir reconhecida capacidade em seguridade, administração, economia, finanças ou Direito; d) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990; e) possuir comprovação da certificação profissional necessária para o exercício de suas funções, conforme estabelecido na Seção I do Capítulo V da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, com suas alterações posteriores, e nos termos do previsto no Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (versão 1.4, publicada em 30/07/2024).

Conselheiro – Conselho Fiscal	01 (um), conforme art. 1º, § 2º	a) ser segurado do IPMT, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como servidor municipal; b) possuir formação superior em área compatível com as atribuições exercidas; c) possuir reconhecida capacidade em seguridade, administração, economia, finanças ou Direito; d) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990; e) possuir comprovação da certificação profissional necessária para o exercício de suas funções, conforme estabelecido na Seção I do Capítulo V da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, com suas alterações posteriores, e nos termos do previsto no Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (versão 1.4, publicada em 30/07/2024).
-------------------------------	---------------------------------------	--

Art. 9º. Não poderá candidatar-se o segurado que tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar junto à Administração Municipal até a publicação do presente Edital, bem como os segurados que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 13, §1º da Resolução nº 01/2024/CA/IPMT.

DAS CANDIDATURAS

Art. 10. Poderão se candidatar os servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos no serviço público do Município de Teresina, beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Teresina, estáveis no serviço público municipal e que satisfaçam todos os requisitos discriminados na Resolução nº 01/2024/CA/IPMT e nos artigos 1º, §§1º e 2º e 8º.

§1º. A comprovação dos requisitos se dará mediante apresentação e entrega de cópia dos documentos pertinentes, facultada à comissão eleitoral a solicitação de documentação adicional.

§2º. A inscrição do servidor como candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, na Resolução nº 01/2024/CA/IPMT, e das demais legislações relacionadas, em relação às quais não poderá ser alegado desconhecimento.

§3º. O requerimento de inscrição e registro da candidatura será dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, por meio do envio de ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada e digitalizada, conforme o modelo previsto no Anexo I do presente Edital, acompanhado de toda a documentação pertinente, nos termos do artigo 11, até as 23:59 horas do dia 03 do mês de outubro de 2024, para o email “marcosroitman.semf@pmt.pi.gov.br”.

§ 4º. A Comissão Eleitoral ou qualquer de seus membros não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§5º. As inscrições são gratuitas.

§6º. O servidor é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, conforme modelo definido no Anexo I deste edital.

§7º. É vedada a inscrição por procuração.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11. São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos à análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;

II - Foto recente, a ser utilizada na divulgação da Campanha Eleitoral;

III - Cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;

IV - Contracheque do servidor ou outro documento apto a atestar 3 (três) anos, no mínimo, de efetivo exercício na Administração Pública Municipal;

IV - Comprovação de escolaridade de nível superior - Diploma ou Certificado de Graduação, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área abrangida pelo cargo ao qual pretende se candidatar;

V - comprovação da certificação profissional necessária para o exercício de suas funções, conforme estabelecido na seção I do Capítulo V da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, com suas alterações posteriores, e nos termos do previsto no Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (versão 1.4, publicada em 30/07/2024);

VI - No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual do Piauí e da Justiça Federal, expedidas há no máximo 180 dias;

VII - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme o anexo II do presente Edital.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos exigidos poderá ensejar no indeferimento da inscrição.

DOS ELEITORES

Art. 12. São eleitores aptos a votar todo servidor público que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de publicação do presente Edital, efetivo ou aposentado da Administração Direta, nos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas, segurado e beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teresina - IPMT.

§1º. Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada cargo, independentemente do eventual acúmulo de cargos ou de aposentadoria.

§2º. Apenas servidores ativos e aposentados da Câmara Municipal de Teresina podem votar no representante do Poder Legislativo no Conselho de Administração.

§3º. Apenas servidores ativos do Município de Teresina podem votar nos representantes dos servidores ativos no Conselho de Administração, assim como apenas servidores inativos podem votar nos representantes dos inativos e pensionistas, tanto no Conselho de Administração quanto no Fiscal.

§4º. Cada eleitor terá apenas um voto e poderá votar uma única vez, exceto no caso dos servidores inativos, que poderão votar duas vezes, uma para escolha de seu representante no Conselho de Administração e outra para escolha de seu representante no Conselho Fiscal.

§5º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

§6º. O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. Os candidatos com as inscrições homologadas poderão realizar a campanha eleitoral exclusivamente no período definido no Quadro 1 - Calendário do Processo Eleitoral.

Art. 14. Constituem infrações graves que podem acarretar no indeferimento do registro como candidato, na cassação da candidatura ou perda do mandato, mediante deliberação da Comissão Eleitoral, qualquer forma de campanha:

I - Que implique em oferecimento financeiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza ao eleitor, direta ou indiretamente;

II - Que perturbe o sossego público, bem como o ambiente de trabalho, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - Por meio materiais ofensivos, discriminatórios, sabidamente inverídicos ou que sejam considerados como assédio ou coação à livre manifestação de vontade dos eleitores;

IV - Que prejudique a higiene e a estética dos órgãos, repartições e logradouros públicos;

V - Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades.

VI - Fora do prazo estabelecido para campanha, bem como durante os dias de votação, inclusive a “Boca de Urna”.

DAS ELEIÇÕES

Art. 15. As eleições ocorrerão na data prevista conforme definido no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, e ocorrerão *on-line*, por meio do [Portal do Segurado](#).

Art. 16. Nos dias de votação, no horário de 07:30 às 13:30, será disponibilizado computador, no prédio do Instituto da Previdência do Município de Teresina, para acesso ao sistema de votação por eleitores que não detenham os meios próprios para acessá-lo.

Parágrafo único. A sala para votação *in loco* ficará disponível para que fiscais possam acompanhar a lisura do processo eleitoral.

Art. 17. No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio aos eleitores.

DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 18. As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral se darão mediante divulgação no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/>) e no Diário Oficial, consoante as previsões contidas na Resolução nº 01/2024/CA/IPMT do Conselho de Administração do IPMT, para conhecimento dos interessados.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 19. Todos os prazos recursais estão estabelecidos no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, e os mesmos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão

Eleitoral e protocolizados no Protocolo do IPMT, situado no Ed. Saraiva Center, R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-070, nos dias de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos intempestivos ou impetrados de forma genérica, devendo ser explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, utilizando-se do modelo contido no Anexo II.

Art. 20. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado nos termos do art. 28, nas datas previstas no Calendário Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21. A apuração dos votos será realizada pelo Sistema e, então, aferida pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após o término do período de eleição, conforme Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral.

§1º. As impugnações apresentadas pelos candidatos em relação à apuração serão analisadas e decididas pelo voto da maioria absoluta da Comissão Eleitoral.

§2º. Serão nulos eventuais votos duplicados, ou quando o mesmo servidor votar para mais de um candidato ao mesmo cargo.

§ 3º. É facultada a presença de representantes nomeados pelos candidatos na sessão de apuração e conferência dos votos, que será realizada na sede do IPMT (rua Firmino Pires, 379, edifício Saraiva Center), na data definida no Quadro 1 - Calendário do Processo Eleitoral.

Art. 22. Havendo necessidade, a depender do adiantado da hora, a conclusão da apuração dos votos poderá ser prorrogada para o dia útil seguinte, a critério e decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 23. O resultado da apuração será lavrado em Ata e dado ciência aos candidatos, facultado a interposição de recurso do resultado preliminar da apuração, no prazo previsto no Quadro 2 – Calendário do Processo Eleitoral, que deverá ser protocolizado, conforme o modelo contido no Anexo II, no Protocolo do IPMT.

RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 24. Serão considerados eleitos para os respectivos cargos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 01/2024/CA/IPMT do Conselho de Administração do IPMT.

§1º. Em caso de empate entre candidatos para o mesmo cargo, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade, e persistindo o empate, será declarado eleito o de maior idade.

§2º. O segundo candidato mais votado para o cargo será eleito como suplente, salvo no caso dos representantes dos servidores ativos do Conselho de Administração, em que os suplentes serão o terceiro e o quarto candidatos mais votados.

§3º. Acaso apenas ocorra uma inscrição válida para concorrer ao cargo, este poderá ser eleito sem seu respectivo suplente, que poderá ser posteriormente indicado pelo titular eleito, desde que a indicação seja aprovada pelo Conselho que integra.

Art. 25. O resultado preliminar do pleito será publicado no Diário Oficial do Município pela Comissão Eleitoral na data definida no Quadro 1 - Calendário do Processo Eleitoral, contendo o nome de todos os candidatos e seu respectivo número de votos válidos obtidos, com a classificação dos candidatos, em lista apartada por Cargo.

Parágrafo único. Os recursos contra o resultado preliminar da eleição deverão ser protocolizados no prazo estabelecido no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral.

Art. 26. Decorrido o prazo recursal, será publicado o edital com o resultado definitivo do recurso e a classificação final dos candidatos.

Art. 27. O resultado final da eleição será encaminhado ao Prefeito Municipal para providenciar a nomeação e posse dos eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/>) e da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município, a Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação dos dias e horários de votação e demais informações relevantes.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. O presente Edital e os demais atos e documentos expedidos pela Comissão Eleitoral julgados pertinentes deverão ser publicamente disponibilizados no sítio eletrônico do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/>).

Teresina, 24 de setembro de 2024.

Ana Carolina Coelho Fontes
Membro da Comissão Eleitoral

Flávio Luis Martins Rodrigues
Membro da Comissão Eleitoral

Marcos de Lima Roitman
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

F o t o

CARGO:

- () **Conselho de Administração: representante dos segurados ativos**
- () **Conselho de Administração: representante da Câmara Municipal**
- () **Conselho de Administração: representante dos segurados inativos**
- () **Conselho Fiscal**

Nome completo do Candidato:			
RG:		Órgão Expedidor:	Data Expedição:
CPF:		Matrícula:	Naturalidade:
Filiação:			
Graduação(ões):			Certificação:
Cargo Efetivo:			
Data da Posse:			
Poder ou Órgão:	() Executivo	() Legislativo	
Endereço Residencial:	Rua:		
Nº:	Apto:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:		Telefones:	
E-mail:			

Assinatura do Candidato

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

OBJETO DO RECURSO

- () Impugnação ao Edital
- () Recurso contra indeferimento/deferimento de inscrição de candidato
- () Recurso contra irregularidades na campanha
- () Recurso contra o resultado preliminar da votação

Eu,, portador(a) do documento de identidade nº....., e inscrito no CPF sob o nº, na qualidade de () candidato/() terceiro interessado, apresento o presente recurso à Comissão Eleitoral, ao tempo em que desde já declaro, para os devidos fins e a quem interessar possa, que assumo a integral responsabilidade pelas alegações ora formuladas e pela respectiva documentação comprobatória, que segue em anexo.

I. Das razões do recurso:

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

II. Dos anexos comprobatórios das alegações formuladas (opcional):

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

Teresina,de..... de 2024.

Assinatura do Impetrante

RECEBIDO em...../..... /2024

por.....

(Carimbo do Protocolo e Assinatura do servidor que receber o recurso)